

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 250/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **CONTINUADOS SERVICOS** OUTSORURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O **DEPARTAMENTO NACIONAL** INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -INTERMÉDIO DNIT. **POR** DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A **EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS** MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Bernardo Vieira, 3656, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0015-06, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, Sr. DANIEL DE ALMEIDA DANTAS, CPF nº 734. 34, nomeado pelo Ministro da Infraestrutura, através da Portaria nº. 375, de 01/03/2019, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 40.938.508/0001-50, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa/PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSHUAHOEST SANTOS DA SILVA, CPF nº 050. 86, tendo em vista o que consta no Processo nº 50614.00/2019-, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente de carona do Pregão Eletrônico nº 10/2018 da UFCG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados de *Outsourcing*, Digitalização e Cópia para atender às necessidades do DNIT/RN, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas na proposta da Contratada.







CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 27/04/2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser mais vantajoso, para a Administração, das condições e preços contratados, e desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.632,00 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais) e corresponde a utilização de 17 (dezessete) impressoras, com franquia mensal de 2.000 (duas mil) impressões por máquina, no valor unitário por cópia de R\$ 0,048 e R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por impressora.

O valor anual do contrato será de R\$ 19.584,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2019, verba 109840 0100000000 339040, conforme a Nota de Empenho por estimativa nº 2019NE800139, datada de 23/04/2019, no valor de R\$ 1.632,00 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças do DNIT/RN, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em apostilamentos a serem então lavrados pelo DNIT/RN.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

De acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

 A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE através de servidor designado em Portaria do DNIT/RN.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Lei 8.666/93 e nos regimentos do DNIT.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecidos no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa da CONTRATANTE Nº 02/2019 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

• Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



• Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, e vai assinado pelos contratantes.

Natal/RN, 24 de abril de 2019.

DANIEL DE ALMEIDA DANTAS

Superintendente Regional

JOSHUAHOEST SANTOS DA SILVA

Representante da Contratada

ANTONIO PAULO DESCHAMPS PINTO

Coordenador de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

MÉRCIA MEDEIROS BRAULINO

CPF: 838.